



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

| EDITAL - Pregão Eletrônico nº 90011/2025   |                         |  |
|--|-------------------------|--|
| O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, através da Gerente de Pregões e dos Pregoeiros designados pelo <a href="#">Decreto Municipal nº 964/2022</a> , bem como pelo titular da Pasta, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em data e horário indicados neste preâmbulo, regida, quanto às normas gerais, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e, quanto às normas não-gerais, pelo <a href="#">Decreto Municipal nº 963/2022</a> ; <a href="#">Decreto Municipal nº 966/2022</a> e <a href="#">Decreto Municipal nº 967/2022</a> , considerando todas as suas alterações e legislação específica. |                         |  |
| OBJETO   |                         |  |
| Registro de Preços visando à futura e eventual prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10), através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota Municipal de veículos oficiais, para atender ao Município de Goiânia pela Secretaria Municipal de Administração (gestora do contrato), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.                         |                         |  |
| (Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.)  |                         |  |
| VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL  |                         |  |
| 32.312.229,00, conforme tabela indicativa de itens, Anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA.  |                         |  |
| EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/COMPATIBILIDADE   |                         | EXIGÊNCIA DE MODELO E/OU MARCA   |
| SIM  | NÃO                     | NÃO  |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO   |                         | REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO  |
| MAIOR DESCONTO obtido mediante o menor valor da taxa de administração oferecida pelas licitantes, nos termos da metodologia prevista nos itens 5.2.1 e 5.2.2 deste Edital.   |                         | AMPLA CONCORRÊNCIA   |
| SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO   |                         |  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO:   |                         | <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> |
| CADASTRO DE PROPOSTA ELETRÔNICA A PARTIR DE:   |                         | 06/11/2025   |
| ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:  |                         | 24/11/2025   |
| MODO DE DISPUTA:   | ABERTO/FECHADO          |  |
| UNIDADE SOLICITANTE  | PROCESSO ADMINISTRATIVO |  |
| Secretaria Municipal de Administração  | 25.5.000045210-5        |  |
| ANEXO(S) AO EDITAL   |                         |  |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA<br>ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA<br>ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  |                         | ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO<br>ANEXO V – PROVA DE CONCEITO           |
| CONTATO E ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL  |                         |  |
| ENDEREÇO: Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, térreo, Goiânia, Goiás, CEP 74884-900.<br>E-MAIL: <a href="mailto:semad.gerpre@goiania.go.gov.br">semad.gerpre@goiania.go.gov.br</a> .   |                         |  |

## SUMÁRIO

- [CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)
- [CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA](#)
- [CAPÍTULO III – DA SESSÃO PÚBLICA](#)
- [CAPÍTULO IV – DO INÍCIO DA DISPUTA E DO ACOMPANHAMENTO DOS LANCES](#)
- [CAPÍTULO V – DA ETAPA DE LANCES](#)
- [CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E EQUIPARADAS](#)
- [CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO](#)
- [CAPÍTULO VIII – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA](#)
- [CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO](#)
- [DEMAIS REGRAMENTOS](#)
- [CAPÍTULO X – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA](#)
- [CAPÍTULO XI – DO RECURSO](#)
- [CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO](#)

[CAPÍTULO XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES](#)

[CAPÍTULO XV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[CAPÍTULO XVII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018](#)

[ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA](#)

[ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO](#)

[ANEXO V – PROVA DE CONCEITO](#)

## **CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1** Como condição de participação neste pregão, as licitantes devem estar **previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF**, observando que:

**1.1.1** O credenciamento é realizado exclusivamente de forma digital pelo Portal de Compras do Governo Federal, no endereço [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);

**1.1.2** É necessário utilizar um certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para completar o credenciamento;

**1.1.3** Ao finalizar o processo, será atribuída à licitante uma chave de identificação e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico do portal.

**1.2** A licitante é responsável por verificar a precisão de seus dados cadastrais no SICAF e por mantê-los atualizados, corrigindo ou alterando qualquer informação imediatamente após detectar erros ou desatualizações.

**1.3** Responsabilidades e isenções no credenciamento e uso do sistema:

**1.3.1** A SEMAD não é unidade cadastradora/credenciadora. Dúvidas devem ser dirigidas à [Central de Atendimento](#) do Portal de Compras do Governo Federal;

**1.3.2** Não cabe à SEMAD qualquer responsabilidade por eventuais perdas de negócios decorrentes de problemas técnicos ocorridos entre o licitante e o provedor do sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

**1.3.3** É de responsabilidade da licitante:

a) Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

b ) Remeter nos prazos estabelecidos, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta, os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares.

c) A veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

d) Todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

e) Acompanhar a sessão pública do Pregão em todas as suas fases e etapas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos e/ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens/avisos/publicidades emitidas pelo agente de contratação ou equipe de apoio ou diante de sua desconexão do sistema.

f) Todos os eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação.

g) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**1.4** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo do objeto contratado, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**1.5** Não poderão disputar esta licitação os interessados que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

a) Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital;

c) Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Goiânia;

d) Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Goiânia;

e) Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

f) Estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) Encontrem-se em processo dissolução ou liquidação;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

i) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**1.6** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

**1.7** Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referirem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por esta Prefeitura Municipal de Goiânia, quando for o caso.

**1.8** As publicações, avisos e mensagens inerentes ao presente certame ocorrerão nos seguintes meios, conforme o caso de acordo com a legislação pertinente:

a) Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia, consultado através do site <https://www.goiânia.go.gov.br/>;

b) No sítio desta Prefeitura, pelo endereço [https://www.goiânia.go.gov.br/sing\\_transparencia/licitacoes/](https://www.goiânia.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/);

c) No sistema eletrônico de licitações provido pelo Governo Federal, pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, através dos avisos inseridos para este certame, vinculado à UASG 926748.

d) Jornal diário de grande circulação.

**1.9** Será considerada mera faculdade da Secretaria Municipal de Administração o encaminhamento de informações complementares às licitantes, seja por e-mail, telefone ou postal.

**1.10** Quaisquer interessados neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital nos portais indicados nas alíneas b e c do item 1.8 deste edital, bem como no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#).

**1.11** A ausência de envio integral das documentações requeridas à licitante a cada fase do certame implicará na sua desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, resguardadas as situações em que for cabível a realização de diligências conforme hipóteses previstas neste edital.

## **CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA**

**2.1** Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**2.2** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**2.3** A licitante deverá **preencher**, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **declarações**:

### **2.3.1 De condições de participação:**

a) Sobre ciência do edital;

b) Sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

### **2.3.2 Para fins de habilitação:**

a) Sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

b) Sobre inexistência de impedimento à habilitação;

c) Sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

f) Sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante.

**2.4** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

**2.5** Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**2.6** A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**2.7** O cadastramento inicial da proposta de preços de cada licitante **se restringe ao preenchimento do formulário eletrônico em sistema**, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

**2.8** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, sob pena de desclassificação, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital, como:

#### **2.8.1** Percentual da taxa de administração ofertada, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido neste Edital;

**2.9** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**2.9.1** O licitante deverá estar ciente que a marca e o modelo indicados em proposta de preços ajustada deverão ser iguais àqueles originalmente cadastrados em sistema antes da disputa eletrônica, sob pena de desclassificação.

**2.9.2** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**2.9.3** Não será admitida a oferta de taxas de administração diferenciadas em razão de localidade, forma de utilização ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**2.10** Nos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**2.11** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**2.12** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**2.13** Independentemente do percentual de tributo indicado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**2.14** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**2.15** Os percentuais ofertados e os valores estimados deles decorrentes deverão respeitar os limites máximos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

**2.15.1** Considerando o critério de julgamento pelo maior desconto (menor taxa de administração), o valor estimado após a aplicação do percentual ofertado deverá respeitar os limites máximos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

**2.16** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**2.17** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**2.18** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**2.19** Após o início da sessão pública, não cabe mais a desistência da(s) proposta(s) ofertada(s) em sistema, nem a inclusão, substituição ou retirada de arquivos.

**2.20** A Plataforma COMPRAS GOVERNAMENTAIS disponibiliza página para esclarecimento das licitantes acerca do cadastramento e do uso do sistema eletrônico de licitações, através do endereço: [Fornecedor — Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/compras/pt-br).

### CAPÍTULO III – DA SESSÃO PÚBLICA

**3.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**3.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

**3.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**3.4** Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**3.5** No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**3.6** O agente de contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

### CAPÍTULO IV – DO INÍCIO DA DISPUTA E DO ACOMPANHAMENTO DOS LANCES

**4.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**4.2** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 4.3.

**4.3** No início da disputa e durante a etapa do envio dos lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá excluir lances, compreendidos como inexequíveis, que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório.

**4.3.1** Serão considerados manifestamente inexequíveis os valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os valores orçados pela Administração, substancialmente abaixo dos custos mínimos necessários para a execução do objeto do contrato.

**4.4** Mediante manifestação fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o agente de contratação apresentará as razões para a prévia exclusão do lance, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 4.3.

### CAPÍTULO V – DA ETAPA DE LANCES

**5.1** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.2** O julgamento das propostas será realizado pelo **critério de Maior Desconto sobre o valor estimado**, conforme preço de referência constante do Termo de Referência (Anexo I), obtido mediante o menor valor da taxa de administração ofertada pelas licitantes , nos termos da metodologia prevista neste item.

**5.2.1** Ante a indicação de taxa de administração negativa (desconto), situação que inviabiliza a utilização do sistema ComprasGov.br, que foi parametrizado apenas para valores positivos, as propostas deverão ser preenchidas com o acréscimo de 100 (cem) pontos percentuais, sendo ao final realizado o ajuste correspondente para apuração da taxa efetivamente ofertada.

**5.2.1.1.** Exemplo: caso a licitante deseje oferecer uma taxa de -6% (seis por cento), deverá registrar no sistema o valor de 94 (noventa e quatro), resultando, ao final, na apuração da taxa líquida de -6%.

**5.2.2** As **taxes negativas serão interpretadas como desconto sobre o valor estimado**, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar **o maior desconto**, aferido pelo menor valor da taxa de administração registrada, conforme metodologia acima descrita.

**5.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.4** O licitante somente poderá oferecer lance *percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.5** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

**5.6** O licitante poderá, uma **única vez**, **excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.7** Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Agente de contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**5.7.1** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Agente de contratação não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**5.8** A fase de lances deste Pregão será processada pelo **modo de disputa "aberto e fechado"** no qual, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.8.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.8.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com percentuais até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.8.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.8.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores das melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.9** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de percentuais.

**5.10** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.11** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.12** No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.13** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.14** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.15** Empatadas as propostas iniciais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada, aplica-se sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo [Decreto Municipal 2.469/2024](#).

**5.15.1** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

## CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E EQUIPARADAS

**6.1** Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 46 da Lei nº Complementar nº 123/2006, **salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

**6.2** Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

**6.3** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3.1** Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.3.1.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

**6.3.1.2** Não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.3.1.3** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

**6.4** Caso seja constatado, de ofício ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

**6.5** Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas contratações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de

## CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO

**7.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**7.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**7.3** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

**7.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, através do CHAT de mensagens, que fará parte dos autos do processo licitatório através da juntada do Termo de Julgamento.

**7.5** Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## CAPÍTULO VIII - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF;

**8.1.2.** Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ( <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> ); e

**8.1.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ( <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep> ).

**8.1.5.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6 deste edital.

**8.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual em relação aos valores unitários e globais máximos estipulados para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.7** O agente de contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II deste Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**8.7.1** O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de contratação, por igual período, mediante solicitação formal e justificada de prorrogação por parte da licitante.

**8.7.2** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo agente de contratação.

**8.7.3** As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

**8.7.3.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**8.8** Será desclassificada a proposta que:

**8.8.1** Contiver vícios insanáveis;

**8.8.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.8.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.8.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.8.5** Apresentar alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos ou evidenciar desconformidade com os requisitos funcionais e técnicos estabelecidos para o sistema.

**8.8.6** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.9** O agente de contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**8.10** Havendo falhas na proposta, o agente de contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**8.11** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, o agente de contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

**8.12** Para o presente objeto, será considerado indício de inexequibilidade a apresentação de proposta quer resulte em valor global inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

**8.12.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo agente de contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 O licitante classificado em primeiro lugar deverá submeter-se à Prova de Conceito, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

## CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. As empresas Licitantes deverão apresentar os documentos especificados a seguir:

- I - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- II - Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- III - Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;
- IV - Documentação relativa à qualificação técnica;
- V - Documentação complementar solicitada no Edital.

9.3.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser apresentada conforme o enquadramento legal da empresa, consistindo em :

- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado - ou o original com todas as suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **No caso de ser a participante filial, sucursal ou agência:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

9.3.2 A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos/certidões:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.**
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao exercício da atividade em cujo ramo concorre.
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, inclusive INSS.
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**
- g) **Prova de regularidade fiscal perante o Município de Goiânia**, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 108 do Código Tributário Municipal.

9.3.3 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no item 20.1.4 do Termo de Referência , ANEXO I deste edital.

9.3.4 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no item 20.1.6 do Termo de Referência , ANEXO I deste edital.

## DEMAIS REGRAMENTOS

9.4 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

9.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 9.4 é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de contratação.

**9.4.3** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**9.5** A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

**9.5.1** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**9.5.1.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Pregões, no prazo estipulado pelo Agente de contratação.

**9.6** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**9.6.1** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**9.7** Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.6, o Agente de contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

**9.7.1** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**9.7.2** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo agente de contratação.

**9.7.3** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**9.8** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**9.8.1** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.2** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**9.9** Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**9.10** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.10.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.10.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato, ou revogar a licitação.

**9.11** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**9.11.1** Exceta-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**9.12** O prazo para a assinatura do contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação da licitante vencedora, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO X – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**10.1** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**10.2** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## CAPÍTULO XI – DO RECURSO

**11.1** Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**11.1.1** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma [Compras.gov.br](#).

**11.1.2** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**11.1.3** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias

úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

**11.2** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**11.2.1** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**11.3** O agente de contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida no prazo de 3 dias úteis e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para julgamento do recurso, o qual deve proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.6** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

**12.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**12.1.1** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**12.1.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**12.1.3** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## **CAPÍTULO XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a SEMAD convocará a licitante vencedora, preferencialmente por meio eletrônico, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação.

**13.1.1.** As comprovações da convocação e da assinatura da ata deverão ocorrer por meio eletrônico (preferencialmente) ou, na impossibilidade deste, mediante aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos Correios (quando a entrega for via postal).

**13.1.2.** O prazo de convocação de que trata o item poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**13.2.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**13.3.** Serão formalizadas a Ata de Registro de Preços referente ao lote único constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, condições pactuadas e demais elementos aplicáveis.

**13.4.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do artigo 11, § 10 do Decreto Municipal nº 967/2022.

**13.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a SEMAD a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**13.6.** As demais disposições e condições da execução do objeto e do registro de preços, tais como vigência, controle e gerenciamento, atualização ou alteração dos preços registrados, preços, pagamento, fiscalização e penalidades estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de Preços.

**13.7.** Poderá ser acrescentada à contratação qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não importe em ônus adicional à Administração Pública.

**13.8.** Após a homologação da licitação, conforme dispõe o artigo 11, § 4º do Decreto Municipal nº 967/2022 será incluído na ata, em forma de anexo, o registro:

**13.8.1** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**13.8.2** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**13.9.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**13.9.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**13.9.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**13.10.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**13.10.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**13.10.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 18 e art. 19 do Decreto nº 967/2022.

**13.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram catar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a SEMAD, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**13.11.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**13.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.12.** Será admitida a adesão à ata de registro de preços por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

**13.11.3.** Cada órgão aderente não poderá aderir mais que 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

**13.13.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

**13.14.** Para formação do cadastro de reserva, em cumprimento ao disposto no Art. 82, § 5º, VI da Lei 14.133/2021, as empresas remanescentes serão convocadas, após o encerramento da fase de habilitação, através do CHAT, para se manifestarem acerca da intenção de adesão ao referido cadastro.

**13.14.1.** As empresas remanescentes terão o prazo de 1 dia útil para enviar e-mail para o endereço [semad.gerpre@goiania.go.gov.br](mailto:semad.gerpre@goiania.go.gov.br) indicando uma das alternativas a seguir:

a) Aceitar integrar o cadastro reserva da Ata de Registro de Preços com preços iguais aos do adjudicatário.

b) Aceitar integrar o cadastro reserva da Ata de Registro de Preços mantendo o preço ofertado no lance, desde que dentro do limite máximo estimado pela SEMAD na licitação.

**13.14.2.** Para estabelecer a ordem de classificação na formação do cadastro reserva, os licitantes que aceitarem catar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, ocuparão posição no referido cadastro observando-se sua posição original na ordem de classificação em relação aos lances originalmente por eles ofertados em sistema.

## CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

**14.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, segundo o rito da Lei Municipal nº 9.861/2016, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**14.2** A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

**14.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.3.1.** advertência;

**14.3.2.** multa;

**14.3.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**14.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**14.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

**14.4.5.** A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

**14.5** A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

**14.5.1.** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**14.5.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**14.5.3.** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

**14.6** A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

**14.6.1** Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.6.2** Inexecução total do contrato nas hipóteses:

**14.6.2.1.** Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

**14.6.2.2.** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

**14.6.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de contratação(a) durante o certame;

**14.6.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.6.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

**14.6.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**14.7** As situações previstas nos itens **14.6.2.2 e 14.6.5** ensejará a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**14.8** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

**14.8.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.8.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.8.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.8.3.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.8.3.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.8.3.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.8.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

**14.8.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.9** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme abaixo:

**14.9.1.** Para as infrações previstas nos **itens 14.6.3, 14.6.4 e 14.6.5**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

**14.9.2.** Para as infrações previstas nos **itens 14.8.1, 14.8.2 e 14.8.3**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

**14.10** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.11** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.12** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 14.8.1, 14.8.2 e 14.8.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 14.6.3, 14.6.4 e 14.6.5**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**14.13** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 966/2022.

**14.14** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.15** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.16** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.17** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**14.18** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site [https://www.goiania.go.gov.br/sing\\_transparencia/licitacoes/](https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/).

**14.19** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

## **CAPÍTULO XV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa ou licitante poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, ou solicitar **esclarecimentos** acerca dos seus termos e condições, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**15.1.1.** A petição deverá ser dirigida ao agente de contratação responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail: [semad.gerpre@goiania.go.gov.br](mailto:semad.gerpre@goiania.go.gov.br), até as 23:59h do último dia do prazo.

**15.1.2.** O interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar a(o) agente de contratação inserir os dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**15.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser datados e assinados pelo postulante ou pelo seu representante legal, sob pena de não conhecimento.

**15.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação decidir no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**15.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e somente ocorrerá mediante decisão motivada pelo(a) agente de contratação(a) nos autos do processo de licitação.

**15.3.2** O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração.

**15.3.3** O pedido de impugnação e/ou de esclarecimento deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, **sob pena de não conhecimento:**

**15.3.3.1. Para subscritor pessoa física:**

- a) Identificação do postulante, com indicação de nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB;
- b) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

**15.3.3.2. Para subscritor pessoa jurídica:**

- a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social e número de cadastro junto ao CNPJ/RFB;
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

**15.4.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Goiânia, no endereço [https://www.goiânia.go.gov.br/sing\\_transparencia/licitacoes/](https://www.goiânia.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/) (opção de banner PREGÃO e conforme o número deste edital) e do Portal de Compras do Governo Federal, sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) (UASG 926748 e conforme o número deste edital).

**15.5.** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** O sistema emitirá termo de julgamento, por lote, ao final da sessão.

**16.2** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**16.3** É facultado ao agente de contratação, à autoridade a ele superior e às áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.3.1.** Fica facultado à SEMAD, através da área técnica competente, realizar diligências técnicas necessárias à validação das documentações, declarações e/ou informações ofertadas em quaisquer das fases da licitação e/ou contratação, inclusive junto ao(s) fabricante(s), quando for o caso.

**16.3.2.** A invalidação de quaisquer documentações, declarações e/ou informações, pela área técnica, implicará na exclusão do licitante/adjudicatário do procedimento licitatório, de acordo com a fase em que este se encontrar (aceitação da proposta, habilitação ou contratação).

**16.4** O pregão poderá ser suspenso temporariamente pelo(a) agente de contratação, quantas vezes forem necessárias, desde que conferida prévia comunicação às licitantes mediante publicidade no sítio eletrônico desta Prefeitura [https://www.goiânia.go.gov.br/sing\\_transparencia/licitacoes/](https://www.goiânia.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/) (opção de banner PREGÃO e conforme o número deste edital) e no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

**16.5** O(s) proponente(s) intimado(s) para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**16.6** A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provação mediante ato escrito e fundamentado, publicando o resumo da decisão no Diário Oficial do Município de Goiânia, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

**16.7** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**16.8** Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital serão resolvidos pelo Agente de contratação, com base na legislação em vigor.

## CAPÍTULO XVII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

**17.1.** É vedada à SEMAD e ao licitante vencedor a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal,

**17.2.** O Licitante vencedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela SEMAD.

**17.3.** O licitante vencedor fica obrigado a comunicar à SEMAD, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**17.4.** O licitante vencedor cooperará com a Secretaria Municipal de Administração no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

**17.5.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato.

## CAPÍTULO XVIII – DO FORO

**18.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**RUTY MARIA DOS SANTOS**

Gerente de Pregões

**CELSO DELLA LIBERA**

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10), através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota Municipal de veículos oficiais, para atender ao Município de Goiânia pela Secretaria Municipal de Administração (gestora do contrato), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

| <b>LOTE 01</b>     |                |  |                    |
|--------------------|----------------|--|--------------------|
| <b>COMBUSTÍVEL</b> |                | <b>QTDE TOTAL ESTIMADA ANUAL<br/>(LITRO)</b> | <b>PREÇO MÉDIO</b> |
| 1                  | Etanol         | 750.000                                      | 4,                 |
| 2                  | Diesel S10     | 4.300.000                                    | 6,                 |
| 3                  | Gasolina Comum | 695.000                                      | 6,                 |

TOTAL ANUAL ESTIMADO DE REEMBOLSO COM COMBUSTÍVEL

Percentual da Taxa de Administração Máxima (%)

- 4

VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO MENSAL (Reembolso e serviço)

VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 MESES (Reembolso e serviço)

- O valor máximo global estimado para a presente contratação, referente à prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 32.312.229,00 (trinta e dois milhões, trezentos e doze mil, duzentos e vinte e nove reais) c conforme Planilha de Formação de Preços (Doc. 7975481), contendo a descrição sintética do objeto, as quantidades, as unidades e os valores referenciais, Memórias de Cálculo, que detalham a metodologia aplicada para estimativa dos quantitativos (litros) e a formação do preço referencial, bem como a Justificativa do Preço Referencial (Doc. 7975538), que consolida a pesquisa de preços e a motivação para a metodologia utilizada e Documentos de Suporte à Pesquisa de Preços (Doc. 7975478), que demonstram as fontes e os valores coletados
- Foi considerado o quantitativo gasto durante o período de 01/06/2024 a 31/05/2025, acrescido de aproximadamente 25 %, considerando um possível aumento no consumo, em função das crescentes demandas de obras e serviços realizados neste município, e, ainda o processo nº 25.5.000032509-0 acerca do levantamento das necessidades dos órgãos no intuito de realizar o procedimento licitatório para a contratação de empresa de locação de veículos para atender as demandas do Município de Goiânia.
- Para determinação do preço referencial dos combustíveis utilizou-se como parâmetro o preço médio do litro do combustível ao consumidor, publicado no período de 08/06/2025 a 14/06/2025 anunciado na tabela das Sínteses dos Preços Praticados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP (7825152), disponível na página (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>), referente ao Município de Goiânia.
- Para fins de formulação da proposta na licitação, as quantidades e os preços estimativos dos combustíveis são considerados imutáveis.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A presente contratação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis é **indispensável para a continuidade de atividades essenciais** do Município de Goiânia, incluindo serviços de saúde, educação, segurança e infraestrutura.

1.2. A necessidade surge em virtude do encerramento da vigência do contrato anterior, sendo crucial evitar o desabastecimento da frota oficial e os consequentes impactos negativos na execução das atividades públicas.

1.3. O modelo de contratação via sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, tem se mostrado vantajoso para a Administração Pública, sendo largamente utilizado por outros órgãos públicos (como o Estado de Goiás, Exército Brasileiro, Tribunais Regionais Eleitorais e Ministério Público).

1.4. As vantagens estratégicas deste modelo, identificadas pela Administração, incluem:

**1.4.1. Gestão e Controle de Despesas:** Definição de parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, resultando na **redução de custos** com a otimização e racionalização no consumo de combustíveis pela frota.

**1.4.2. Fiscalização Aprimorada:** Maior controle, identificando possíveis casos de desvio e desperdício de combustível.

**1.4.3. Melhor Gestão Orçamentária:** Efetivo monitoramento e controle dos abastecimentos, obtidos por meio de acompanhamento instantâneo e relatórios gerenciais.

**1.4.4. Logística Vantajosa:** Permissão de abastecimento em uma ampla rede de postos credenciados (no âmbito do Município de Goiânia, Região Metropolitana e Distrito Federal), facilitando a logística e aumentando a possibilidade de economia.

1.5. A Fundamentação detalhada da contratação, inclusive quanto à escolha da solução e a análise de viabilidade técnica e econômica, encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

**2. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. Trata-se de objeto de **natureza comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A qualidade e adequação podem ser objetivamente definidas. Possui técnica perfeitamente conhecida e amplamente oferecida no mercado.

2.2. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que se enquadra como **serviço de natureza continuada**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por decorrer de necessidade permanente e essencial da Administração Pública, cuja interrupção implicaria prejuízo à regularidade das atividades administrativas e à satisfação do interesse público. A descontinuidade da execução comprometeria a operacionalização de diversos serviços do Município, podendo acarretar riscos de dano à coletividade e à eficiência da gestão pública.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução técnica e econômica mais vantajosa para a Administração, conforme definida no Estudo Técnico Preliminar (ETP), consiste na contratação de **Serviços de Gerenciamento Eletrônico e Controle de Abastecimento de Combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum e Diesel S-10)**.

Esta solução será operacionalizada por meio de um **Sistema Informatizado e Integrado** fornecido pela Contratada, atuando como intermediária entre a Contratante e a rede de postos credenciados, e será remunerada por uma taxa de administração (desconto).

### **3.1. COMPONENTES ESSENCIAIS DA SOLUÇÃO:**

**3.1.1.** CONTRATADA deverá intermediar os abastecimentos única e exclusivamente de veículos, equipamentos e maquinários oficiais do Município, desde que devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento.

**3.1.2.** Os combustíveis a serem utilizados serão: Etanol comum hidratado, Gasolina comum, Diesel S-10.

### **3.2. REDE CREDENCIADA E QUALIDADE:**

**3.2.1.** A Contratada deverá credenciar e manter, no mínimo, **10 (dez) postos credenciados em cada uma das sete regiões** do Município de Goiânia. Os postos deverão:

**3.2.2.** Estar em situação regular junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP).

**3.2.3.** Praticar preços de combustíveis **dentro do preço médio do litro ao consumidor** publicado na última semana anterior ao abastecimento, conforme a tabela da ANP.

**3.2.4.** Possuir equipamentos com selo de qualidade do INMETRO.

**3.2.4.1.** Os abastecimentos deverão ser realizados em postos credenciados com a CONTRATADA, prioritariamente com sede no Município de Goiânia, podendo, excepcionalmente, ocorrer na Região Metropolitana de Goiânia, Distrito Federal ou outra localidade com a utilização de cartões com metodologia de cadastramento, controle e logística.

**3.2.4.2.** A CONTRATADA deverá intermediar a disponibilização do combustível por meio de postos de abastecimento credenciados, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado via estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança, por meio da web, contra desvios, falsificações e/ou fraudes, e que os equipamentos utilizados nos postos credenciados sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO conforme legislação vigente.

**3.3.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pela sua rede credenciada, conforme especificações exigidas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, durante toda a vigência do contrato.

**3.4.** Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

**3.4.1.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

### **3.6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**3.6.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, devendo se restringir às parcelas tecnicamente complementares (serviços gráficos, serviços de frete e entrega, disponibilização de P.O.S., dentre outros) sendo vedada a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.

**3.6.1.1** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**3.6.1.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.6.1.3.** O pedido de subcontratação deverá ser encaminhado para Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração, para avaliação sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, contendo:

**3.6.1.4.** Indicação do objeto a ser subcontratado no contrato firmado;

**3.6.1.5.** Cópia do contrato vigente firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

**3.6.1.6.** Cópia da documentação de regularidade fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA comprovando a situação regular perante os órgãos fiscais, sob pena do indeferimento da autorização para subcontratação;

**3.6.2.** É vedado a SUBCONTRATAÇÃO de pessoa física ou jurídica que possua no seu quadro diretores, responsáveis técnicos ou sócios que sejam ocupantes de cargo comissionado ou efetivo na Administração Direta ou Indireta do Município de Goiânia;

### **3.7 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**3.7.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3% (três por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

**3.7.2.** A exigência de garantia de contratação para a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis justifica-se pela natureza estratégica e de alto risco financeiro do objeto. Este tipo de serviço envolve a gestão de um recurso de valor significativo, exigindo uma camada de segurança que mitigue possíveis prejuízos para a Administração Pública em caso de inadimplência, falha na execução do contrato ou descumprimento de obrigações.

### **3.8 DO CONSÓRCIO**

**3.8.1.** Devido às características específicas do tipo de objeto a ser contratado e suas necessidades operacionais através de rede credenciada de postos de combustíveis, não será aceito consórcio entre as empresas licitantes, pois:

**3.8.2.** O sistema de gerenciamento de abastecimento de combustíveis pode envolver tecnologias complexas e integradas. A colaboração entre diferentes empresas em um consórcio pode aumentar a complexidade técnica, tornando mais contestável alcançar uma integração eficiente e garantir a interação entre os componentes do sistema;

**3.8.3.** A possibilidade de atribuir a uma única entidade a responsabilidade total pelo desenvolvimento, implementação e manutenção do sistema. Isso simplifica a gestão do contrato, permitindo que a Contratante lide com uma única parte responsável por todas as fases do projeto. A gestão de riscos é mais simplificada, reduzindo a complexidade operacional do sistema;

**3.8.4.** A contratação direta de uma empresa facilita a imposição e manutenção de padrões de qualidade uniformes ao longo de todo o projeto. Em um consórcio, diferentes empresas podem ter abordagens distintas em relação à qualidade, o que poderia resultar em disparidades e desafios na garantia da qualidade do sistema como um todo.

### **3.9 DA SUSTENTABILIDADE**

**3.9.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes na Lei nº 9.645, de 03 de setembro de 2015, que institui o Programa Licitação Sustentável no âmbito do Município de Goiânia.

**3.9.2.** A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.

**3.9.3.** Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor

impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

Por fim ressalta-se que todas as etapas do presente Termo de Referencia foram conduzidas em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DO TREINAMENTO**

**4.1.** A CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela CONTRATANTE (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta (Av. do cerrado nº 999, Bloco B térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO, CEP: 74884-900), capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando no mínimo os seguintes aspectos, dentre outros:

**4.1.1.** Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);

**4.1.2.** Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;

**4.1.3.** Operação/utilização do Sistema – comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta por meio do sistema pela própria CONTRATANTE sem interferência da CONTRATADA;

**4.1.4.** Disponibilização e configuração do sistema;

**4.1.5.** Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;

**4.1.6.** Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, e outras.

**4.2.** A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo no mínimo:

**4.2.1.** Operações de Cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;

**4.2.2.** Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

**4.2.3.** Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

**4.2.4.** Aplicação prática do Sistema;

**4.3.** A CONTRATADA deverá reaplicar o treinamento descrito nos itens 4.1 e 4.2 sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa da CONTRATANTE.

**4.4.** O treinamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação formal da CONTRATANTE.

**4.5.** Todos os custos relacionados com o treinamento correrão a expensas da CONTRATADA.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO DOS POSTOS**

**5.1.** A CONTRATADA deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que estejam em situação regular junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

**5.2.** A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, no mínimo, 10 (dez) postos credenciados, em cada uma das seguintes regiões do Município de Goiânia: central, leste, noroeste, norte, oeste, sudoeste e sul. Postos esses com preços de combustíveis dentro do preço médio do litro do combustível ao consumidor, publicado na última semana anterior ao abastecimento, anunciado na tabela das Sínteses dos Preços Praticados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP registrado no Município de abastecimento, disponível na página (<http://www.anp.gov.br/preco>).

**5.3.** A CONTRATADA é vedada praticar junto aos seus credenciados taxas de administração abusivas, fora daquela praticada no mercado, bem como vincular o pagamento de reembolso ao credenciado com pagamento pelo Município de fatura/Nota fiscal, sendo que o pagamento da rede credenciada pela CONTRATADA não poderá exceder mais que 60 (sessenta) dias após a prestação do serviço pela rede.

**5.3.1.** A vedação à cobrança de taxas de administração abusivas e à vinculação do pagamento aos credenciados à quitação da fatura pelo Município visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual entre a CONTRATADA e sua rede credenciada. Tal medida garante a conformidade com as práticas de mercado, evita oneração indevida dos prestadores de serviço e assegura a regularidade da prestação do serviço contratado.

**5.4.** Os postos da rede de abastecimento da CONTRATADA deverão entregar ao responsável pelo abastecimento, uma via do comprovante da operação, e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal).

**5.5.** A CONTRATADA deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento e disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento.

**5.5.1.** Disponibilizar consulta, via internet, à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão.

**5.5.2.** Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os postos integrantes da rede de abastecimento que permita o abastecimento e o gerenciamento conforme critérios e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.5.3.** Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

**5.5.4.** A CONTRATADA deverá priorizar o cadastramento de estabelecimentos que pratiquem preços dentro do limite máximo do Preço Médio de tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

**5.6.** O posto de combustível que apresentar inadimplência junto a Fazenda Pública Municipal, não poderá fornecer combustível à frota de veículos do Município.

#### **6. DO REEMBOLSO**

**6.1.** Os valores dos combustíveis adquiridos poderão ser faturados de acordo com o preço à vista da bomba, desde que não ultrapasse o valor cadastrado no Sistema, negociado diretamente entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, pela SEMAD, junto aos postos credenciados utilizando como critério de escolha aquele que se mostrar economicamente mais vantajoso ao Município.

**6.2.** O preço máximo para faturamento do litro do combustível contratado terá como parâmetro o preço médio do litro do combustível ao consumidor, publicado na última semana anterior ao abastecimento, anunciado na tabela das Sínteses dos Preços Praticados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP registrado no município de abastecimento, disponível no sítio: <https://www.anp.gov.br/preco>.

**6.2.1.** No caso de incidir reajuste no preço do combustível definido pelos órgãos responsáveis e, desde que devidamente comprovado o repasse ao consumidor pelos postos credenciados na semana do abastecimento, o preço máximo acima estabelecido poderá ser corrigido aplicando o mesmo índice de acréscimo ou supressão anunciado pelos órgãos;

**6.2.2.** No caso de incidir as condições previstas no item 6.2.1, os gestores do contrato deverão juntar ao processo a fatura e documentos que comprovem o reajuste, bem como o repasse pelos postos credenciados na data do abastecimento, para fins de certificação;

**6.3.** Não serão reembolsados valores provenientes de diferenças cobradas em consequência de preços unitários registrados equivocadamente no sistema (inferiores e/ou superior) aos preços unitários cadastrados no sistema eletrônico de gerenciamento, ainda que lançado de forma equivocada pela rede credenciada, sendo responsabilidade da CONTRATADA providenciar o adequado treinamento dos colaboradores dos postos de combustíveis, para seu adequado manuseio.

#### **7. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**7.1.** O valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irreajustável durante o período da contratação.

**7.2.** A taxa negativa é interpretada como percentual de desconto sobre o valor total anual estimado com gasto de combustíveis indicado.

## **8. DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**8.1.** O Sistema Eletrônico deverá garantir a segurança e a integridade das informações.

**8.2.** O sistema deverá gerar arquivos mensais (CVC – Arquivo do Cadastro de Veículos em Situação de Consumo/Combustível e ECL – Arquivo de Estoque de Combustível/Lubrificante), no formato .txt, de acordo com as especificações contidas no Anexo III da Instrução Normativa nº 09/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, disponível no endereço <https://www.tcm.go.gov.br>.

**8.3.** As interfaces com os usuários devem ser no idioma português (Brasil). O software deve possuir sistema de ajuda acessível aos usuários, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o sistema de gestão de abastecimento.

**8.4.** A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos, equipamentos e maquinários, de forma que impeça o abastecimento não autorizado.

**8.5.** O sistema deverá bloquear automaticamente um segundo abastecimento de um mesmo veículo quando o intervalo do primeiro para o segundo abastecimento for inferior a 06 (seis) horas, com exceção nos casos autorizados pela CONTRATANTE, via Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, à CONTRATADA.

**8.6.** O Sistema deverá registrar, a cada abastecimento dos veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento oficiais do Município de Goiânia, via web e em tempo real, as seguintes informações:

**8.6.1.** Identificação do veículo, equipamento ou caminhão de reabastecimento com, no mínimo, placa, modelo e ano.

**8.6.2.** Identificação do vínculo do veículo com a Contratante, ou seja, se o veículo é próprio, locado, cedido, cauteleado, etc.

**8.6.3.** Identificação do condutor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula.

**8.6.4.** Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento.

**8.6.5.** Quilometragem do veículo no abastecimento.

**8.6.6.** Quantidade de combustível abastecido.

**8.6.7.** Análise de consumo de combustível do veículo.

**8.6.7.1.** A média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo.

**8.6.8.** Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento.

**8.6.9.** Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo o nome e o bairro.

**8.6.10.** Data e hora em que ocorreu o abastecimento.

**8.7.** O Sistema deverá registrar ainda:

**8.7.1.** Histórico dos abastecimentos do veículo, equipamento e caminhão de reabastecimento.

**8.7.2.** Histórico da quilometragem da frota de veículos.

**8.7.3.** Consumo de combustível por condutor.

**8.7.4.** Consumo de combustível por veículo, equipamento e caminhão de reabastecimento.

**8.7.5.** Desvio de hodômetro parametrizado por veículo.

**8.7.6.** Desvio de tipo de combustíveis parametrizado por veículo e equipamento.

**8.7.7.** Desvio de consumo parametrizado do tipo de combustível.

**8.7.8.** Evolução mensal de despesas da frota.

**8.8.** O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web, para execução mínima de:

**8.8.1.** Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão.

**8.8.2.** Solicitação de 2ª via de cartão.

**8.8.3.** Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado.

**8.8.4.** Consultar on-line, os saldos de créditos dos cartões.

**8.8.5.** Consultar o saldo diário (Relatório Financeiro), identificando as despesas de cada veículo, equipamento e caminhão de reabastecimento.

## **9. DA INTERFACE**

**9.1.** A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE a base de dados descentralizada e automática para backup, recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos, equipamentos e maquinários oficiais do Município de Goiânia.

**9.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, base de dados conforme layout do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, estabelecida na Instrução Normativa nº 009/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios, disponível no endereço <http://www.tcm.go.gov.br>, no formato .txt, referente a todos os registros de consumo e informações necessárias do Contrato. As informações deverão ser atualizadas mensalmente a partir da entrega da base de dados espelhada.

**9.3.** Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal Inovação e Transformação Digital – SIT, o recebimento e validação da base de dados disponibilizada pela CONTRATADA.

**9.4.** O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser disponibilizado com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, ou ferramenta que permita geração de arquivo para integração, objetivando permitir o acesso às informações e à importação de dados.

**9.5.** O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo, equipamento e caminhão de reabastecimento, devendo, ainda oferecer à CONTRATANTE as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico.

**9.5.1.** As operações de abastecimentos manuais deverão ser incluídas na fatura em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a realização do abastecimento.

## **10. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

**10.1.** A CONTRATADA deverá implantar o Sistema, em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**10.2.** O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

**10.2.1.** Cadastramento da frota - veículos, equipamento e caminhões de reabastecimento.

**10.2.2.** Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento.

**10.2.3.** Cadastro e distribuição das senhas de acesso.

**10.2.4.** Treinamento dos condutores e gestores.

**10.2.5.** Fornecimento dos cartões para os veículos, equipamento e caminhões de reabastecimento.

**10.2.6.** Parametrização do sistema, conforme a especificidade de cada veículo, máquina ou equipamento.

**10.2.7.** Credenciamento de no mínimo, 10 (dez) postos, em cada uma das seguintes regiões do Município de Goiânia: central, leste, noroeste, norte, oeste, sudoeste e sul. Postos esses que deverão estar em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

## **11. DA PARAMETRIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA**

**11.1.** O sistema deverá permitir que a CONTRATANTE insira parâmetros para restringir e/ou bloquear o abastecimento dos veículos, equipamentos e maquinários.

**11.2.** O sistema deverá registrar quando o abastecimento estiver fora dos parâmetros cadastrados, sendo que a parametrização só pode ser modificada pela CONTRATANTE mediante o uso do sistema via web.

**11.3.** O sistema deverá permitir restrições e/ou bloqueios, no mínimo, referentes aos parâmetros:

**11.3.1.** Tipos de combustível a ser utilizado.

**11.3.2.** Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido.

**11.3.3.** O sistema deverá permitir incluir parâmetros de restrição, separadamente para cada tipo de combustível.

**11.3.4.** Limite de crédito (financeiro) por período, mensal, para cada veículo.

**11.3.5.** Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo, etc.).

**11.3.6.** Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos. Exemplo: 17h às 23h).

**11.3.7.** Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controladas, no mínimo, por semana.

**11.3.8.** Local de abastecimento (município).

**11.3.9.** Estabelecimento credenciado.

**11.3.10.** Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo.

**11.4.** De modo automático, o sistema deverá adequar o preço máximo para faturamento do litro do combustível tendo como parâmetro o preço médio do litro do combustível ao consumidor, publicado na última semana anterior ao abastecimento, anunciado na tabela das Sínteses dos Preços Praticados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP registrado no município de abastecimento, disponível no sítio: <https://www.anp.gov.br/preco> em até 6 (seis) horas após a divulgação pela Agência.

**11.5.** O sistema deverá permitir a contratada emissão de relatório agrupado contendo no mesmo relatório as informações relacionadas no item 8.6 e 8.7 deste Termo de Referência.

**11.5.1.** Ainda deverá permitir gerar relatório individual das informações relacionadas em qualquer que seja a situação.

**11.5.2.** Todos os relatórios devem ser gerados a partir de qualquer período, não inferior a 15 (quinze) dias, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável do tipo planilha como, por exemplo,.xls, .xlsx. e no máximo até 180 (cento e oitenta) dias.

**11.5.3.** Deverá permitir gerar relatório individual de todos os postos e valores cadastrados no sistema especificando responsável, data e hora de registro nos últimos 06 (seis) meses.

**11.6.** O sistema deverá emitir mensagem de alerta ao responsável pelo cadastro do preço na plataforma pelos postos de combustíveis de forma instantânea quando o valor cadastrado estiver demasiadamente diferente do valor real de mercado, evitando que sejam cadastrados valores inexequíveis no litro de combustível.

**11.7.** O sistema deverá bloquear qualquer abastecimento fora do parametrizado, mesmo nos momentos em que o gestor ou fiscal esteja adequando outras informações de parametrização, não permitindo qualquer que seja o abastecimento fora do inicialmente estabelecido no sistema por parâmetros.

**11.8.** O sistema via web deverá permitir ao CONTRATANTE, via Gestores do Contrato em conjunto com a Gerência de Transportes e Abastecimento, a parametrização dos preços, estabelecendo o valor limite por litro de cada combustível abastecido.

**11.9.** A CONTRATANTE/SEMAD, responsável pela Gerência de Transportes e Abastecimento deverá ter autonomia para criação online de senhas para seus usuários, bem como ter a visualização das autorizações/autonomias, sem a necessidade de comunicação prévia com a CONTRATADA.

**11.10.** O sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via web a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

**11.11.** O acesso dos usuários ao sistema deverá ser realizado por meio de identificação por login e senha.

**11.12.** Apenas ao responsável pela Gerência de Transportes e Abastecimento da SEMAD deverá ser permitido o acesso irrestrito ao sistema, via web, e às funcionalidades do cartão, podendo incluir, modificar ou excluir dados referentes aos veículos, equipamentos, caminhões de reabastecimento, condutores, hodômetro e horímetro, bem como dar e retirar acessos.

**11.13.** O sistema deverá disponibilizar uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério mais vantajoso.

**11.13.1.** O comparativo de preços desse sistema será periódico e deverá ser atualizado, no mínimo, semanalmente.

**11.14.** O sistema deverá bloquear os abastecimentos com valores inexequíveis, com diferenças discrepantes ao habitualmente cadastrado, bem como preço maior que o cadastrado, sob pena de ser glosado pelos gestores e fiscais na fatura/nota fiscal.

## **12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** O fornecimento do combustível será realizado pelos estabelecimentos credenciados à CONTRATADA, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados (excetuados os equipamentos), por meio de cartão onde constem informações dos veículos, equipamento e maquinários.

**12.2.** O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao condutor do veículo, contendo as informações a seguir:

**12.2.1.** Identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo abastecimento (nome, CNPJ, endereço, bairro);

**12.2.2.** Identificação do veículo, equipamento ou caminhão de reabastecimento, abastecido;

**12.2.3.** Marcação do hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;

**12.2.4.** Tipo de Combustível;

**12.2.5.** Quantidade de litros;

**12.2.6.** Local, data e hora da transação;

**12.2.7.** Valor unitário e total do abastecimento;

**12.2.8.** Saldo de crédito no cartão;

**12.2.9.** Identificação do condutor que autorizou o abastecimento.

**12.3.** O fornecimento de combustível será efetuado pelos postos credenciados, integrantes da rede credenciada com a CONTRATADA, não se admitindo recusa sem a devida justificativa por escrito que

deverá ser apresentada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

**12.4.** O atendimento no estabelecimento credenciado deverá garantir que:

**12.4.1.** Os veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados e fabricados;

**12.4.2.** Não deverão ser atendidos veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE ou não estejam portando o cartão eletrônico.

**12.5.** Deverá ser fornecido manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

### **13. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Será adotado o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, I, da Lei nº 14.133/21, por não haver meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado, tendo em vista se tratar de um contrato por demanda, sendo que a aferição do valor a ser pago ao contratado será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação.

### **14. DO CARTÃO**

**14.1.** A empresa vencedora deverá fornecer, inicialmente, a quantidade de cartões suficientes para atender toda frota do Município, sem ônus para a CONTRATANTE, cartões esses a serem utilizados no abastecimento dos veículos, equipamentos e máquinas.

**14.2.** A empresa vencedora deverá fornecer ainda, 01 (um) cartão reserva habilitado para o abastecimento de qualquer veículo componente da frota de veículos da CONTRATADA, que ficará sob a guarda da Gerência de Transportes e Abastecimento e dos Gestores do Contrato.

**14.3.** Deverão ser fornecidos cartões substitutos para o abastecimento de qualquer veículo, equipamento ou caminhão cadastrado no sistema, para serem utilizados temporariamente, nos casos de perda ou roubo do cartão definitivo, os quais ficarão sob a guarda do Gestor do Contrato.

**14.4.** Os cartões contendo os dados de identificação deverão ser entregues na Gerência de Transportes e Abastecimento, setor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, acompanhados de envelope com documento onde constará a matrícula e o nome do servidor autorizado observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**14.5.** No cartão eletrônico deverá conter a identificação da CONTRATANTE e dos veículos, equipamentos ou caminhões de reabastecimento.

**14.6.** O cartão do veículo, equipamento ou caminhão deverá ser individual e viabilizar informações para o gerenciamento dos abastecimentos da frota da CONTRATANTE, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda, sem ônus adicional.

**14.7.** O valor do crédito dos cartões individuais corresponderá rigorosamente aos valores solicitados/autorizados pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

**14.8.** De forma automática o sistema deverá no primeiro dia de cada mês creditar o valor inicialmente informado para cada cartão de abastecimento de cada veículo e em até 02 (duas) horas quando solicitado pelos gestores do contrato.

**14.9.** A CONTRATADA deverá garantir que os créditos cadastrados para cada veículo, equipamento e caminhão, não serão ultrapassados, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado.

**14.10.** A CONTRATADA deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeito que impeça a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.

**14.11.** A empresa CONTRATADA deverá permitir no sistema o cancelamento e bloqueio imediato, pelos gestores via web, dos cartões que forem extraviados ou furtados.

**14.12.** A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados ou furtados após a data da comunicação à CONTRATADA.

**14.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões virgens para que se possa vincular qualquer veículo imediatamente até que o cartão substituto seja entregue na sede da CONTRATADA.

**14.14.** No caso de extravio ou furto de cartões, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE e os cartões deverão ser repostos, sem ônus até o limite de 30% (trinta por cento) do quantitativo total da frota de veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento. Caso ultrapasse esse limite, os cartões serão repostos com ônus para a CONTRATANTE, e o valor a ser restituído corresponderá ao custo de produção devidamente comprovado e aprovado pelo setor técnico da CONTRATANTE.

**14.14.1.** Para restituição do custo de produção a CONTRATADA deverá apresentar requerimento que será autuado e analisado pela CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal desse serviço ser emitida, separadamente de outros serviços ou reembolsos.

**14.15.** A CONTRATADA deverá oferecer e manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção, impressão e gestão dos créditos dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

### **15. DA FROTA DE VEÍCULOS**

**15.1.** A frota da CONTRATANTE é composta por 1.329 (hum mil, trezentos e vinte e nove) veículos oficiais, sendo 242 (duzentos quarenta e dois) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, 49 (quarenta e nove) pertencentes à Secretaria Municipal Educação e os 1.038 (hum mil e trinta oito) restantes pertencentes aos demais órgãos da Prefeitura de Goiânia, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, podendo sofrer alterações por aquisição, alienação no decorrer do período em que estiverem sendo executados os serviços, cujas características de cada marca e modelo estão detalhadas no ANEXO II.

### **16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Efetuar a prestação dos serviços conforme proposta apresentada e especificações exigidas neste Termo de Referência executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**16.2.** Disponibilizar pelo menos 04 (quatro) máquinas P.O.S. (Point Of Sale) com wi-fi, em regime de comodato para serem utilizadas em caminhões comboio.

**16.2.1.** As máquinas P.O.S. (Point Of Sale) deverão ser substituídas em até no máximo 48 horas sempre que necessário sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

**16.3.** Disponibilizar aplicativo para celular compatível com Android e IOS para utilização do sistema.

**16.4.** Possibilitar formas de realizar transações OFF LINE em casos que não houver sinal de rede

**16.5.** Disponibilizar à CONTRATANTE toda sua rede de estabelecimentos credenciados no Município de Goiânia, Região Metropolitana e Distrito Federal, ou outra localidade, não podendo restringir a utilização, salvo, se o estabelecimento credenciado:

**16.5.1.** Cometer infração prevista da legislação.

**16.5.2.** Cometer infração prevista no instrumento convocatório.

**16.5.3.** Recusar formalmente.

**16.5.4.** For descredenciado pela CONTRATADA.

**16.6.** Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

**16.7.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, dentro ou fora do recinto da CONTRATANTE.

**16.8.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida e prestar os devidos esclarecimentos e/ou informações necessárias.

- 16.9.** Garantir a manutenção permanente do sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços.
- 16.11.** Inspecionar e treinar periodicamente os postos integrantes da rede de estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato.
- 16.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, e neste Termo de Referência, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 16.13.** Acompanhar a regularidade dos estabelecimentos credenciados junto a ANP e demais instituições fiscalizadoras.
- 16.14.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 16.15.** Executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo.
- 16.16.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, de tal forma que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade da execução dos serviços ou dos postos credenciados.
- 16.17.** Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.18.** Serão de inteira e total responsabilidade da empresa CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir.
- 16.19.** Indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.
- 16.20.** Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, não fazendo distinção entre os estabelecimentos credenciados para atender a CONTRATANTE e seus demais clientes.
- 16.21.** Arcar às suas expensas com os custos pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos de abastecimento e de usuários.
- 16.22.** Prestar suporte técnico via Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, internet ou presencial devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso por meio de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico a partir da implantação do sistema.
- 16.23.** Disponibilizar, serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos credenciados, com opção de atendimento presencial, quando houver necessidades, e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema.
- 16.24.** Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem custos para a CONTRATANTE, com atendimento em até 12 horas após a chamada.
- 16.25.** Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços.
- 16.26.** Manter na região metropolitana de Goiânia preposto, aceito pela CONTRATANTE, responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la, sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE, no que diz respeito ao objeto deste Termo.
- 16.27.** Bloquear, para transações com os órgãos deste Município, o posto de combustível que incorrer em qualquer fato que esteja em desacordo com a legislação vigente e suas regulamentações ou apresentar situação irregular, a pedido da CONTRATANTE, ou ainda nos casos em que for identificado a burla no sistema com alteração de dados do abastecimento para viabilizar a autorização e pagamento.
- 16.28.** Durante o contrato, após a aprovação do software durante a Prova de Conceito, caso haja a necessidade de ajustes e de rotinas de integração, a empresa terá que adequar o sistema, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após recebimento da notificação, podendo desde que devidamente justificado solicitar prorrogação para no máximo até 30 (trinta) dias após requerimento, sob pena das sanções cabíveis.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 17.1.** Realizar os pagamentos referentes aos serviços realizados e aos valores a serem reembolsados aos estabelecimentos credenciados, pela disponibilização dos combustíveis.
- 17.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- 17.3.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá.
- 17.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.
- 17.5.** Indicar à CONTRATADA novos credenciamentos para o abastecimento da frota, quando necessário.
- 17.6.** Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual.
- 17.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato.
- 17.8.** Somente serão atestados pelo fiscal do contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não cabendo a esta pleitear o recebimento de serviços não prestados.
- 17.9.** Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura da CONTRATADA dentro dos prazos e condições pactuados.
- 17.10.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo fiscal do contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado.
- 17.11.** Efetuar, periodicamente, pesquisa de mercado, a fim de averiguar a vantajosidade do contrato assim como seu fiel cumprimento.
- 17.12.** Consultar, a qualquer momento, a documentação referente à regularização fiscal dos postos credenciados junto a CONTRATADA, e/ou suspender o abastecimento e requerer o bloqueio do posto de combustível que, eventualmente, apresentar situação irregular ou não cumprir as legislações vigentes e suas regulamentações.
- 17.13.** Averigar as condições fiscais de todos os postos credenciados e que fornecem combustível ao Município, evitando que a rede deixe de efetuar os pagamentos das certidões fiscais.
- 17.14.** Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos a CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

## 18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1.** A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Gerência de Contrato e Convênios da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Administração responsáveis pela coordenação técnica operacional, administrativa e econômica em conjunto com a Gerência de Transportes e Abastecimento – GERTRA -Unidade Gestora da Frota através dos gestores e fiscais.
- 18.2.** A fiscalização e gestão do presente termo ficam a cargo do fiscal e gestores do Contrato, servidores indicados e nomeados formalmente pelo Gestor Titular da SEMAD, devendo os gestores titulares de cada pasta usuária indicar o servidor responsável pelo serviço no seu órgão ou entidade.
- 18.3.** Na execução dos atos de fiscalização e gestão do contrato, os servidores nomeados, fiscal e gestores, em quaisquer necessidades, deverão reportar à Gerência de Transportes e Abastecimento, setor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, competente regimentalmente pela supervisão e gerência dos serviços de abastecimento, dentre eles: programar, executar, orientar e controlar o consumo e custos do combustível, os quais serão responsáveis por atestar o consumo do seu órgão.

**18.4.** O Gestor de Contrato deverá atentar para o fiel cumprimento deste Termo de Referência, orientando os usuários para que os veículos sejam abastecidos nos postos da rede credenciada, visando obter o menor preço de bomba dos combustíveis no Município de Goiânia ou, excepcionalmente, na Região Metropolitana de Goiânia ou Distrito Federal ou outra localidade, conforme a cidade onde ocorrer o abastecimento.

## **19. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **19.1. REGIME DE EXECUÇÃO**

**19.1.1.** Será adotado o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza de contrato por demanda, onde os aspectos quantitativos do objeto a ser executado não podem ser definidos previamente. A aferição do valor será realizada após o período de medição e a verificação da conformidade.

**19.1.1.1.** Os pagamentos serão realizados através de três fontes pagadoras:

**19.1.1.1.1.** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, CNPJ 17.577.524/0001-42;

**19.1.1.1.2.** Secretaria municipal de Saúde - SMS, com a anuência do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 37.623.352/0001-03;

**19.1.1.1.3.** Secretaria Municipal de Educação - SME, com a anuência do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, CNPJ nº 04.973.965/0001-11.

### **19.2. PERÍODO DE MEDAÇÃO:**

**19.2.1.** A medição para fins de faturamento e pagamento dar-se-á em **período mensal**.

### **19.3. ESTRUTURA DO PREÇO E FATURAMENTO:**

**19.3.1.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**19.3.2.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura de serviços registrando separadamente o valor do serviço de gerenciamento e o valor do reembolso. O valor do reembolso deverá ser detalhado na Nota Fiscal, bem como os tipos de combustíveis disponibilizados no período, ainda deverá acompanhar a Nota Fiscal um relatório analítico das transações.

**19.3.3.** Deverá ser especificado na Nota Fiscal, trata-se de serviço de intermediação de fornecimento de combustível;

**19.3.4.** Os documentos deverão ser entregues na Gerência de Transportes de Abastecimento, para o Gestor do Contrato indicado pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) de cada mês, contendo:

**19.3.4.1.** Relatório Analítico que deverá apresentar o valor total de abastecimentos realizados, discriminando os valores parciais por Unidade (centro de resultados) e, a partir destas, por posto de abastecimento, com respectivos valores individuais;

**19.3.4.2.** Todas as certidões de regularidade fiscal válidas para o período faturado.

### **19.4. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:**

**Prazo:** O pagamento será efetuado em até o **30º (trigésimo) dia** subsequente à prestação dos serviços, contado do recebimento e **aceite da Nota Fiscal/Fatura** pelos fiscais do contrato.

**Atesto e Liquidação:** Somente serão atestados pelo fiscal do contrato, ou servidor indicado pela Contratante, os serviços efetivamente prestados e os valores reembolsados. O fiscal deve verificar se os preços apresentados estão dentro dos limites estabelecidos neste termo.

**Regularidade Fiscal:** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da **regularidade fiscal** da Contratada, a ser verificada por meio de consulta ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais. A pendência de liquidação de qualquer obrigação imposta à Contratada, como multas ou inadimplência, poderá suspender o pagamento.

### **19.5. MECANISMO DE GLOSA/RETENÇÃO DE PAGAMENTO:**

**19.5.1.** A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento, no todo ou em parte (glosa), quando a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

### **19.6. REAJUSTE DE PREÇOS:**

**19.6.1. Taxa de Administração:** A taxa de administração ofertada pela Contratada será considerada **fixa e irreajustável** durante toda a vigência contratual.

**19.6.2. Reembolso de Combustíveis:** Os valores referentes ao reembolso dos combustíveis **não se sujeitam a reajuste** (reajustamento em sentido estrito ou repactuação), por serem pagos de acordo com os preços praticados no mercado e divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**19.7.** Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização.

**19.8.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

**19.9.** A CONTRATANTE/SEMAD recusar-se-á a efetuar o pagamento, quando da incidência das seguintes condições:

**19.9.1.** No fornecimento de combustível em postos que se encontrem descredenciados no ato do abastecimento;

**19.9.2.** No posto que estiver suspenso para abastecimento pela CONTRATADA.

**19.9.3.** Os valores que excederem o preço máximo para faturamento por litro do combustível contratado, em qualquer hipótese que não tenha sido autorizada previamente pelos gestores do Contrato.

### **19.10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Goiânia.

**19.10.1.1.** Por se tratar de licitação pelo sistema de registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação (art.9º, §1º do Decreto 967/2022).

## **20. DO CRITERIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **20.1. MODALIDADE E CRITERIO DE JULGAMENTO**

**20.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto obtido através da menor taxa de administração oferecida, observadas as exigências no edital e anexos.

**20.1.1.1.** Modo de disputa: Aberto-Fechado.

**20.1.1.2.** A justificativa para o modo de disputa "aberto-fechado" na contratação de serviços de gerenciamento de combustíveis se baseia na busca pelo melhor preço sem comprometer a qualidade. A fase aberta promove a competitividade máxima, enquanto a fase fechada garante que as propostas finais sejam realistas e viáveis, assegurando a entrega de um serviço complexo e de alta tecnologia de forma segura e eficiente para a administração pública.

### **20.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**20.1.4.1** A exigência de qualificação econômico-financeira para a contratação de uma empresa de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis é **indispensável**, dado o alto valor da contratação (R\$ 32.312.229,00 anuais, valor estimado da contratação) e a natureza do objeto, que é um **serviço contínuo e essencial**. Esta comprovação tem como finalidade demonstrar a **aptidão econômica** da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Tal medida visa assegurar que a empresa possua os recursos necessários para a execução do contrato, desde a implantação do sistema até sua manutenção e operação contínua, sem o risco de interrupções ou paralisações por dificuldades financeiras. A verificação da saúde financeira da empresa

garante a continuidade dos serviços, a proteção do interesse público e a segurança na gestão dos recursos do contrato.

**20.1.4.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

**20.1.5.** Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com o [inciso I do art. 69 da Lei 14.133/21](#).

**20.1.5.1.** O referido balanço quando escrutado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

**20.1.5.2.** O referido balanço quando escrutado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar, também, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

**20.1.5.3.** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o [§5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76](#), ou ainda, a publicação do mesmo em jornal de grande circulação;

**20.1.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

**20.1.5.5.** O atendimento dos índices econômicos previsto no item 20.1.5.4 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**20.1.5.6.** Os índices econômicos previstos no item 20.1.5.4 deverão, obrigatoriamente, ser iguais ou superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**20.1.5.7.** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no item 20.1.5.

**20.1.5.8.** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do item/grupo cuja proposta do licitante tenha sido classificada.

**20.1.5.8.1.** A comprovação do **capital social** será feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais;

**20.1.5.8.2.** A comprovação do **patrimônio líquido** será aferida por meio do Balanço Patrimonial do último exercício social.

## 20.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**20.1.6.1.** A exigência de qualificação técnica para a contratação de uma empresa de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis é crucial para garantir que a futura contratada possua experiência e capacidade técnica comprovadas. Isso assegura a implantação de um sistema robusto e confiável, essencial para prevenir fraudes, otimizar o consumo e garantir a transparência e a eficiência na gestão de recursos públicos. Sem essa qualificação, o controle pode ser falho, levando a prejuízos financeiros e comprometendo o interesse público.

**20.1.6.2.** Comprovação de aptidão para execução de serviços gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**20.1.6.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**20.1.6.4.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**20.1.6.5.** A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**20.1.6.6.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**20.1.6.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

## 21. DA PROVA DE CONCEITO

**21.1.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar a aderência da solução às especificações técnicas definidas no Edital submetendo-se à demonstração do software por meio de Prova de Conceito, e somente após a aprovação do sistema será declarado vencedor.

**21.1.1.** A exigência acima visa assegurar que apenas participantes com capacidade técnica mínima e regularidade jurídica possam realizar a prova de conceito, evitando desperdício de recursos públicos e garantindo a seriedade do processo licitatório. Tal medida é necessária para garantir que as propostas avaliadas na prova de conceito sejam viáveis, seguras e atendam aos requisitos técnicos essenciais do objeto licitado, preservando a transparência, a competitividade e a eficiência do certame.

**21.1.1.** O licitante será informado com um prazo de 03 (três) dias úteis de antecedência da data de realização do referido teste, devendo ser definida a data junto ao Pregoeiro.

**21.2.** O licitante que na apresentação da Prova de Conceito não atender às funcionalidades mínimas será desclassificado do certame, nos termos da legislação vigente.

**21.3.** No caso de não conformidade com o objeto da presente licitação, a empresa será desclassificada e o Pregoeiro solicitará à empresa classificada em 2º lugar a executar o mesmo procedimento, e assim por diante.

**21.4.** A Prova de Conceito será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada no Paço Municipal.

**21.5.** Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da Prova de Conceito são de responsabilidade dos licitantes.

**21.6.** Toda infraestrutura técnica necessária para a realização da Prova de Conceito será de responsabilidade da licitante, incluindo acesso à internet, acesso ao sistema, impressões, etc.

**21.7.** A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD poderá auxiliar o licitante com a estrutura existente no momento da apresentação, como por exemplo: data show, impressora, computador, etc.

**21.8.** A Prova de Conceito deverá durar, no máximo, 02 (dois) dias considerando o horário de expediente na SEMAD.

**21.9.** Os licitantes que manifestarem interesse poderão acompanhar a Prova de Conceito como ouvintes.

**21.10.** A Prova de Conceito será acompanhada e analisada por, no mínimo, 03 (três) servidores da Secretaria de Administração – SEMAD com conhecimento na área pertinente ao objeto para averigar tais comprovações.

**21.11.** As funcionalidades mínimas que serão comprovadas na Prova de Conceito são aquelas elencadas no **ANEXO I**, deste Termo.

**21.12.** Iniciada a apresentação do teste de funcionalidade a licitante que estiver conduzindo a apresentação é a competente para indicar o encerramento e intervalos, observando os prazos máximos previamente estabelecidos.

**21.13.** Encerrada a apresentação, a comissão poderá solicitar à licitante que demonstre novamente funcionalidades do sistema para dirimir dúvidas.

**21.14.** Encerrada a apresentação, a comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, responsável pela análise da Prova de Conceito, identificará as conclusões acerca do atendimento ou não das funcionalidades, em planilha, conforme estabelecido e consignará a decisão em Ata a ser elaborada ao final da apresentação do sistema, que será assinada pelos membros da comissão e os participantes presentes que demonstrarem interesse em assinar.

**21.15.** A licitante será aprovada na Prova de Conceito se, ao apresentar o sistema, demonstrar que o sistema executa / atende, no mínimo 95 % de todas as funcionalidades indicadas no item.

**21.15.1.** Para os casos em que o licitante aprovado na Prova de Conceito sem o atendimento integral dos itens verificados, o licitante deverá adequar os itens faltantes até o início da execução contratual.

**21.16.** Durante a apresentação, apenas a comissão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD poderá solicitar demonstração de funcionalidades ou procedimentos à licitante que estiver apresentando o sistema.

**21.17.** Os demais licitantes que estiverem acompanhando a Prova de Conceito, e desejarem se manifestar identificando o não cumprimento, divergência ou exprimir dúvida sobre alguma funcionalidade, deverá fazê-lo por escrito à Comissão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que analisará a observação, demonstrando novamente a funcionalidade, caso reste dúvidas sobre o funcionamento do sistema.

## 22. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**22.1.** As cotas mensais dos cartões não serão cumulativas, sendo apenas complementadas até o valor monetário máximo mensal autorizado.

**22.2.** O recebimento/pagamento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

**22.3.** A CONTRATADA deverá manter os dados gerenciais de atendimento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo à CONTRATANTE, quando solicitado.

**22.4.** Será admitida adesão de órgão não participante, desde que respeitados os limites previstos artigo 26, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 967/2022 e, observado ainda, o disposto no §1º do referido artigo.

**22.4.1.** Justifica-se a possibilidade de adesão à ata por órgãos e entidades não participantes — nos termos do artigo 26, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 967/2022 — amplia o alcance da contratação vantajosa obtida pelo órgão gerenciador, viabilizando que outras entidades públicas usufruam das mesmas condições comerciais, desde que respeitados os limites legais e a capacidade de atendimento do fornecedor.

**22.4.2.** Permitir a adesão proporciona maior eficiência administrativa, evita a realização de múltiplos certames com objetos idênticos ou semelhantes, e contribui para a celeridade no atendimento das necessidades públicas, sem comprometer a execução do contrato principal nem os quantitativos destinados ao órgão gerenciador e participantes.

## 23. Da VIGÊNCIA DO CONTRATO

**23.1.** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no PNCP, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 24. DA QUANTIDADE E TIPO DE COMBUSTÍVEIS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

**24.1.** O quantitativo de combustível demandado foi pautado no histórico de utilização do serviço pelos órgãos no último ano, acrescidos de margem de 25% (vinte e cinco por cento) do valor gasto.

**21.2.** As quantidades previstas são estimativas, de modo que podem sofrer alterações durante a execução do contrato.

| ÓRGÃO PAGADOR | Quantidade de Combustível - Anual (litros) |                  |                |
|---------------|--|------------------|----------------|
|               | Etanol Comum Hidratado                     | Diesel S-10      | Gasolina Comum |
| SAUDE         | 172.500                                    | 1.010.000        | 159.000        |
| EDUCAÇÃO      | 90.000                                     | 495.000          | 84.250         |
| SE MAD        | 487.500                                    | 2.795.000        | 451.750        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>750.000</b>                             | <b>4.300.000</b> | <b>695.000</b> |

## PROVA DE CONCEITO

| Itens que serão Verificados   | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |
|---|--------|------------|------------|
| 1. Simular cadastramento de veículos registrando, no mínimo, informação de:   |        |            |            |
| a) Placa, modelo e ano.   |        |            |            |
| b) Identificação do vínculo (própria, locada, cedida, cautelada).   |        |            |            |
| c) Tipos de combustível a ser utilizado pelo veículo,   |        |            |            |
| d) Capacidade do tanque.  |        |            |            |
| e) Limites mínimo e máximo de consumo do veículo, considerando tipos de combustível utilizados (observar que existem veículos bicompostíveis).                                      |        |            |            |
| f) Limite de Crédito (valor em reais para transações), por veículo.   |        |            |            |
| g) Cadastro com no mínimo 03 subdivisões hierárquicas.  |        |            |            |
| 2. Simular cadastramento de condutor com informação de nome, matrícula, telefone, CPF, CNH com data de vencimento, órgão de lotação, vínculo do condutor (terceirizado ou próprio): | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |

| 3. Cadastrar e alterar parâmetros de restrição e/ou bloqueio de abastecimentos no sistema, conforme indicação abaixo:   | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |
|---|--------|------------|------------|
| a) Tipos de combustível a serem utilizados.   |        |            |            |
| b) Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível.   |        |            |            |
| c) Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido. O sistema deverá permitir incluir parâmetros de restrição, separadamente para cada tipo de combustível. |        |            |            |
| d) Limite crédito (financeiro) por período, não superior a 30 (trinta) dias, para cada veículo. Com renovação automática quando solicitado.   |        |            |            |
| e) Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo, etc.)  |        |            |            |
| f) Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos, ex.: 1h às 7h).  |        |            |            |
| g) Intervalo de tempo entre abastecimentos  |        |            |            |
| h) Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controladas no mínimo por semana;  |        |            |            |
| i) Local de abastecimento (Goiânia, Região Metropolitana e Distrito Federal e outros);  |        |            |            |
| j) Estabelecimento credenciado;   |        |            |            |
| k) Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo;  |        |            |            |

| 4. Simular abastecimentos durante a apresentação sendo que os registros deverão constar no sistema em, no máximo, 5 (cinco) minutos para as transações on-line e 30 (trinta) minutos para transações manuais, após a finalização dos lançamentos: | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |
|---|--------|------------|------------|
| a) 03 (três) utilizando o combustível etanol.   |        |            |            |
| b) 03 (três) utilizando o combustível gasolina comum.   |        |            |            |
| c) 03 (três) utilizando o combustível diesel S10.   |        |            |            |
| d) 03 (três) simulando operação de abastecimento manual (sem a utilização da internet, recomendação utilizar telefone).   |        |            |            |

| 5. Demonstrar a emissão de comprovante do abastecimento contendo, no mínimo:  | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |
|---|--------|------------|------------|
| a) Identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo abastecimento (nome, CNPJ, endereço, município, UF). |        |            |            |
| b) Identificação do veículo.  |        |            |            |
| c) Marcação do hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento.                                   |        |            |            |
| d) Tipo de Combustível.   |        |            |            |
| e) Quantidade de litros.  |        |            |            |
| f) Local, data e hora da transação.   |        |            |            |
| g) Valor unitário e total do abastecimento.   |        |            |            |
| h) Saldo de crédito no cartão.  |        |            |            |
| i) Identificação do condutor que autorizou o abastecimento.   |        |            |            |

| 6. Simular tentativas de abastecimento, onde o sistema bloquee a conclusão de transações de acordo com os seguintes critérios:   | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |
|--|--------|------------|------------|
| a) Tipos de combustível a ser utilizado.   |        |            |            |
| b) Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível.  |        |            |            |
| c) Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido.  |        |            |            |
| d) Limite crédito (financeiro) por período não superior a 30 (trinta) dias para cada veículo.  |        |            |            |
| e) Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo, etc).   |        |            |            |
| Obs. Este item é o único que a licitante poderá executar antes da apresentação ou durante ela. Se optar por executar antes, obrigatoriamente, deverá apresentar documento que comprove a tentativa de abastecimento. |        |            |            |
| f) Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos, ex. 13h às 17h).  |        |            |            |
| g) Intervalo de tempo entre abastecimentos.  |        |            |            |
| h) Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controlados, no mínimo, por semana.   |        |            |            |
| i) Local de abastecimento (Goiânia, Região Metropolitana e Distrito Federal).  |        |            |            |
| j) Estabelecimento credenciado.  |        |            |            |
| k) Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo.   |        |            |            |

| 7. Demonstrar que o Sistema permite à CONTRATADA:   | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |
|---|--------|------------|------------|
| a) Bloqueio temporário e/ou cancelamento do registro do veículo.  |        |            |            |
| b) Solicitar segunda via do cartão de abastecimento.  |        |            |            |
| c) Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado.  |        |            |            |
| d) Consultar on-line, os extratos e saldos de créditos disponíveis e os utilizados por cada veículo.  |        |            |            |
| e ) Operação através de tela de acesso rápido, onde constarão pelo menos as 05 (cinco) últimas tentativas de abastecimento, bem como os 05 (cinco) últimos abastecimentos realizados. |        |            |            |

| 8. Demonstrar que o sistema registra a cada transação:  | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |
|---|--------|------------|------------|
| a) Identificação do veículo, com no mínimo placa, modelo e ano.   |        |            |            |
| b) Identificação do vínculo do veículo com a Contratante, (próprio, locado, cedido, cautelado).             |        |            |            |
| c) Identificação do condutor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula. |        |            |            |
| d) Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento.   |        |            |            |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| e) Quilometragem do veículo no abastecimento.  |  |  |  |
| f) Quantidade de combustível abastecido.   |  |  |  |
| g) Análise de consumo de combustível do veículo. (Registrar a média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo). |  |  |  |
| h) Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento.   |  |  |  |
| i) Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, bairro, em Goiânia, Região Metropolitana e Distrito Federal.  |  |  |  |
| j) Data e hora em que ocorreu o abastecimento.   |  |  |  |

| 9. Apresentar possibilidade de emissão de relatório:  | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |
|---|--------|------------|------------|
| a) Agrupado contendo no mesmo relatório as informações sobre: identificação do veículo com placa, modelo e ano; identificação do vínculo do veículo (próprio, locado, cedido, cautelado); identificação do condutor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula; tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento; quilometragem do veículo no abastecimento; quantidade de combustível abastecido; análise de consumo de combustível do veículo; valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento; identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, bairro em Goiânia, Região Metropolitana e Distrito Federal e UF; data e hora em que ocorreu o abastecimento; |        |            |            |
| b) Individual contendo informações de consumo de combustível por condutor   |        |            |            |
| c) Individual contendo informações de consumo de combustível por veículo  |        |            |            |
| d) Individual por órgão contendo informações da evolução da despesa da frota  |        |            |            |
| e) Emitir relatórios a partir de qualquer período, na vigência do contrato, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável do tipo planilha como, por exemplo,.xls, .xlsx.  |        |            |            |
| f) Emitir relatórios de todos os postos e valores cadastrados no sistema especificando responsável, data e hora de registro a qualquer tempo, dentro da vigência do contrato, inclusive os inativos.  |        |            |            |
| g) Emitir relatório de movimentações de cartão, onde aparecerão todas as movimentações realizadas no cartão por intervalo de tempo.   |        |            |            |
| h) Emitir relatório de transações negadas por período de tempo.   |        |            |            |
| i) Emitir relatório com histórico de preços e descontos cadastrados pela rede credenciada.  |        |            |            |
| j) Emitir relatório com histórico de alterações realizadas nos cadastros dos veículos contendo data, hora, alteração realizada e usuário que realizou alteração.  |        |            |            |

| 10. Apresentar possibilidade de controle de valores unitários por produto:   | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |
|--|--------|------------|------------|
| a) Demonstrar que o sistema possui uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados.  |        |            |            |
| b) Demonstrar que o sistema emite mensagem instantânea quando o responsável no posto tentar cadastrar preço de litro de combustível inexequível, bloqueando essa ação.                   |        |            |            |
| c) Demonstrar que o sistema bloqueia abastecimentos com preço do litro de combustível maior que o cadastrado pelo próprio posto, bem como maior que o teto máximo estabelecido pela ANP. |        |            |            |

LUCIANO VALADÃO

Assistente Administrativo

FREDERICIO DE JESUS SILVA

Gerente de Transporte e Abastecimento

De acordo, na forma legal. Encaminha-se ao Gabinete da SEMAD:

ANA PAULA CUSTÓDIO CARNEIRO

Superintendente de Licitações e Suprimentos

Ciente:

Aprovo o Termo de Referência, e encaminho para o setor competente para as devidas providências no termo da Lei.

De acordo do ordenador de despesas:

CELSO DELLA LIBERA

Secretário Municipal de Administração

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DADOS DO FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDERECO:

MUNICÍPIO:

UF:

CEP:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE COMERCIAL: ()

E-MAIL:

**DADOS PARA PAGAMENTO**

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº CONTA CORRENTE:

| LOTE 01     |                |                                       |                                |                   |
|-------------|----------------|---------------------------------------|--------------------------------|-------------------|
| COMBUSTÍVEL |                | QTDE TOTAL ESTIMADA ANUAL<br>(LITRO)* | PREÇO MÉDIO<br>UNITÁRIO (R\$)* | TOTAL REEMBOLSO   |
| 1           | Etanol         | 750.000                               | 4,69                           | R\$ 3.517.500,00  |
| 2           | Diesel S10     | 4.300.000                             | 6,04                           | R\$ 25.972.000,00 |
| 3           | Gasolina Comum | 695.000                               | 6,38                           | R\$ 4.434.100,00  |

TOTAL ANUAL ESTIMADO DE REEMBOLSO COM COMBUSTÍVEL R\$ 33.923.600,00

Percentual da Taxa de Administração Ofertada pelo Licitante (%) %

VALOR TOTAL MENSAL (Reembolso e serviço)

VALOR TOTAL GERAL PARA 12 MESES (Reembolso e serviço)

Declaro que os valores e percentuais acima ofertados estão em conformidade com as condições do Edital e seus Anexos

\_\_\_\_\_  
Representante legal

A proponente DECLARA, ainda, sob as penas da lei:

- a) Que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- b) Que estão inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.
- c) Que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Prefeitura Municipal de Goiânia.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: xxxx(xxxxxxxxxx) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

DATA: XX/XX/XXXX

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**OBSERVAÇÕES**

é Somente serão admitidas propostas com valores unitários e totais que estejam dentro dos limites máximos estimados no Termo de Referência.

é Caso a licitante convocada para apresentação de proposta ajustada tenha sido a melhor classificada em mais de um item ou lote, poderá enviar proposta única, contendo todos os dados exigidos em edital para cada um dos itens/lotes que lhe sejam aplicáveis.

é Este é apenas um modelo de documento, apresentado com a finalidade de demonstrar as informações mínimas que deverão constar na proposta comercial do fornecedor, sob pena de desclassificação. O fornecedor, portanto, poderá utilizar o formato que melhor lhe convier, desde que todas as informações solicitadas estejam claramente disponíveis.

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /**  
**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 -SRP**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes, representado pelo Sr. XXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob nº XXX.000.000-XX, portador do RG nº000XXX000, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº XX/XXXX, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto nº 967/2022, e demais legislações pertinentes, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX – Sistema de Registro de Preços, relativos ao processo nº XXXXX, do tipo MENOR PREÇO e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXX, XXX, no município XXXXX, CEP nº XXXXX, Fone: (XX)XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXX, doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10), através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota Municipal de veículos oficiais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**1.2.** O percentual da taxa de administração ofertado pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 90011/2025 – Sistema de Registro de Preços está registrado nos termos da proposta vencedora, conforme tabela abaixo:

| Lote | Descrição do Objeto   | Valor Estimado do Reembolso R\$ | Percentual de Administração % | Valor estimado da Proposta R\$ |
|------|---|---------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| 1    | Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10), em postos credenciados, mediante utilização de cartões magnéticos ou tecnologia equivalente, conforme TR. |                                 | Xx%                           |                                |

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**3.1** Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 967/2022 e demais legislações vigentes, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

**3.2** A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

**3.3** Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

**3.4** Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os produtos.

**3.5** O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

**3.6** Os produtos deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

**3.7** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, a qual será devidamente motivada.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025 -SRP.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**5.1** O prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município - Eletrônico, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme § 1º do art.11 do Decreto 967/2022.

**5.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21

**5.3** Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

a) de força maior

b) caso fortuito

c) fato do princípio ou

d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.4** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**5.4.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

**5.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**5.4.3** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**5.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

**5.5.1** Seja protocolado requerimento de atualização dos preços registrados pelo fornecedor da ata antes de ter sido emitida pela Administração Pública a nota de empenho/ordem de entrega do bem;

**5.5.2** Seja comprovada modificação substancial nas condições registradas, de forma que reste caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

**5.5.3** Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**5.6** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

**5.7** Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Edital.

**5.8** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 5.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na ata.

**5.9** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**5.10** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

**5.11** Liberado o fornecedor na forma do item 5.8, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço revisado.

**5.12** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**5.13** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

**6.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento;

II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

**6.2** É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Goiânia por órgão ou entidade de que trata o §1º do art. 26 do Decreto Municipal nº 967/2022, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar de critério de julgamento de menor preço por grupo de itens.

**6.3** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 6.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**6.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 6.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.5** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**6.6** O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.7** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**6.8** A solicitação de adesão do órgão ou da entidade não participante da ata de registro de preços deverá ser submetida pelo órgão gerenciador ao órgão municipal de finanças para conhecimento e anuênciaria quanto à solicitação de adesão.

**6.9** A concordância do órgão gerenciador de que trata o inciso III do item 6.1 deste artigo é condicionada à anuênciaria do órgão municipal de finanças.

**6.10** Os órgãos ou entidades podem aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou a atas gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes.

**6.10.1** A adesão de que trata o item 6.10 deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

**6.10.2** O processo de adesão deverá ser instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes, sem prejuízo das demais exigências legais, com os seguintes documentos:

I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente, os requisitos previstos no item 6.1.

II - parecer técnico, se for o caso;

III - anuênciam do órgão municipal de finanças; e

IV - parecer jurídico.

## 7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- e) não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

7.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:

- a) força maior,
- b) caso fortuito;
- c) fato do princípio;
- d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

7.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1 A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no item 20 do Edital, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 966/2022.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município.

9.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 90011/2025 - Sistema de Registro de Preços.

9.3 Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com o Decreto Municipal nº 967/2022, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

xxxxxx  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTE  
EMPRESA XXXXX

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

C O N T R A T O Nº...../2025

Contrato para gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, que entre si fazem o

**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa \_\_\_\_\_, nas cláusulas e condições que se seguem:**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sítio à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – Setor \_\_\_\_\_ – Goiânia-GO - CEP. \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr.\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado ....., com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na....., inscrita no CNPJ/MF, sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. ...., Identidade nº....., CPF nº..... (qualificação) doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes, o contrato XXXXXX, Processo nº 25.5.000045210-5, PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2025 - SRP, mediante as seguintes Cláusulas e condições:**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1. Contratação de empresa para gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10), através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota Municipal de veículos oficiais, para atender ao Município de Goiânia pela Secretaria Municipal de Administração (gestora do contrato), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90011/2025 -SRP e seus Anexos.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**2.1.1. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025 -SRP, Termo de Referência e demais anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;**

**2.1.2. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;**

**2.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.**

**2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;**

**2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;**

**2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;**

**2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21;**

**2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;**

**2.1.9. Disponibilizar os objetos de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.**

**2.1.10. A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos objetos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Edital de licitação.**

**2.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;**

**2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);**

**2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);**

**2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**

**2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.**

**2.2. A CONTRATANTE se compromete a:**

**2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, da Lei 14.133/21, bem como o art. 13, I, "b", da IN n. 09/2023 do TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 12 do Decreto Municipal nº 963/2022.**

**2.2.2. O fiscal do contrato acima mencionado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/21**

**2.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º da Lei 14.133/21.**

**2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;**

**2.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.**

3.1.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado conforme hipótese prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.1.5. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

##### 4.1. DO PRAZO DO PAGAMENTO:

4.1.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à prestação dos serviços, contado do recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pelos fiscais do contrato, compreendida nesse período o ato de atestar, por Ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, devidamente atestada.

##### 4.2. DA LIQUIDAÇÃO:

4.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.

4.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021.

4.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.3.1. O prazo de validade;

4.2.3.2. A data da emissão;

4.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.2.3.5. O valor a pagar; e

4.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

4.2.4.1. A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal no 14.133/2021, exigida no edital.

4.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

4.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

##### 4.3. DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

4.3.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

##### 4.4. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do Decreto 4.387/2021.

4.4.1. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco que centraliza a movimentação financeira do Município, os custos de transferência bancária serão arcados pela empresa, conforme tabela de serviços bancários.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5.1. **ATRASO DE PAGAMENTO:** No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial/IBGE – IPCA-E de

correção monetária.

4.5.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### 4.6. REAJUSTE

4.6.1. Os valores referentes ao reembolso dos combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum e Diesel S-10) não se sujeitam a reajuste, por serem pagos de acordo com os preços praticados no mercado e divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.6.2. A taxa de administração ofertada será considerada fixa e irreatualável durante toda a vigência contratual.

#### 4.7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de (.....), correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

4.7.1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

4.7.1.2. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

4.7.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

4.7.1.4. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Gerência de Contrato e Convênios da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em conjunto com a Gerência de Transportes e Abastecimento – GERTRA, unidade gestora da frota, que atuará como setor responsável pela supervisão técnica, operacional, administrativa e econômica do objeto.

5.2. A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas por gestores e fiscais do contrato, formalmente designados pelo Gestor Titular da SEMAD, bem como por servidores indicados pelas pastas usuárias, que responderão pelo acompanhamento da execução no âmbito de seus órgãos ou entidades.

5.3. Na execução dos atos de fiscalização e gestão, os gestores e fiscais deverão reportar-se à Gerência de Transportes e Abastecimento – GERTRA, setor competente da SEMAD, responsável por programar, orientar e controlar o consumo e os custos de combustível, cabendo-lhe atestar o consumo informado por cada órgão ou entidade.

5.4. As demais atribuições do gestor e dos fiscais observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 963/2022, incluindo:

- a) acompanhar a execução do contrato e registrar ocorrências;
- b) emitir notificações para correção de falhas, fixando prazos;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- d) controlar empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e aditivos;
- e) reportar tempestivamente ao gestor ou autoridade superior situações que ultrapassem sua competência;
- f) comunicar ao gestor eventuais ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato;
- g) esclarecer dúvidas administrativas ou técnicas relacionadas ao objeto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº**

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, seguindo o rito da Lei Municipal nº 9.861/2016, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 7.3.1. advertência;
- 7.3.2. multa;
- 7.3.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 7.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.4.5. A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.5. A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

7.5.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

7.5.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.5.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

7.6.1. Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.6.2. Inexecução total do contrato nas hipóteses:

7.6.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

7.6.2.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

7.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de contratação(a) durante o certame;

7.6.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.6.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

7.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.7. As situações previstas nos itens 7.6.2.2 e 7.6.5 ensejará a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

7.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.8.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.8.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.8.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

7.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.9. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme abaixo:

7.9.1. Para as infrações previstas nos itens 7.6.3, 7.6.4 e 7.6.5, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

7.9.2. Para as infrações previstas nos itens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.6.3, 7.6.4 e 7.6.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 966/2022.

7.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.18. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no

7.19. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 90011/2025 - SRP e das seguintes disposições:

8.2. A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do objeto, mediante recibo, devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

8.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

8.4. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 18, inciso II, da IN nº 004/2022 SEMAD, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido :

**I - Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

8.4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações definidas em edital para as compras que se utilizem de outro instrumento.

8.4.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

8.5. É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da Contratada de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) produto(s) com avarias ou defeitos.

9.3. Aplica-se, no que couber, às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 155 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) Os previstos no art. 138, §§ 1º e 2º e incisos subsequentes, Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.3.1 A aplicação das medidas previstas nas alíneas I e II do item 11.3 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.3.2 Na hipótese da alínea II do item 11.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

11.4. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.2.1. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.3.1. CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.3.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

12.3.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

12.3.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.4. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposto.

12.4.1. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.5. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.5.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do GOIANIAPREV e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.6. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação.

12.6.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.7. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.7.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.8. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.9.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.10. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

12.12.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### 13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, conforme previsto no §1º do art. 54 da Lei n. 14.133/21, bem como no Diário Oficial do Município de Goiânia.

### 14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA APRECIAÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

14.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

### 15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 -SRP e seus Anexos, o estudo técnico preliminar, a Proposta da CONTRATADA datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

### 16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 966/2022.

### 17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF CPF

RG RG

### ANEXO V – PROVA DE CONCEITO

| Itens que serão Verificados  | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |
|--|--------|------------|------------|
| 1. Simular cadastramento de veículos registrando, no mínimo, informação de:<br>a) Placa, modelo e ano.<br>b) Identificação do vínculo (própria, locada, cedida, cautelada).<br>c) Tipos de combustível a ser utilizado pelo veículo,<br>d) Capacidade do tanque.<br>e) Limites mínimo e máximo de consumo do veículo, considerando tipos de combustível utilizados (observar que existem veículos bicombustível).<br>f) Limite de Crédito (valor em reais para transações), por veículo.<br>g) Cadastro com no mínimo 03 subdivisões hierárquicas. |        |            |            |
| 2. Simular cadastramento de condutor com informação de nome, matrícula, telefone, CPF, CNH com data de vencimento, órgão de lotação, vínculo do condutor (terceirizado ou próprio):  | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |

| 3. Cadastrar e alterar parâmetros de restrição e/ou bloqueio de abastecimentos no sistema, conforme indicação abaixo:<br>a) Tipos de combustível a serem utilizados.<br>b) Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível.<br>c) Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido. O sistema deverá permitir incluir parâmetros de restrição, separadamente para cada tipo de combustível.<br>d) Limite crédito (financeiro) por período, não superior a 30 (trinta) dias, para cada veículo. Com renovação automática quando solicitado.<br>e) Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo, etc.)<br>f) Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos, ex.: 1h às 7h).<br>g) Intervalo de tempo entre abastecimentos<br>h) Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controladas no mínimo por semana;<br>i) Local de abastecimento (Goiânia, Região Metropolitana e Distrito Federal e outros);<br>j) Estabelecimento credenciado;<br>k) Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo; | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |
|--|--------|------------|------------|
| 4. Simular abastecimentos durante a apresentação sendo que os registros deverão constar no sistema em, no máximo, 5 (cinco) minutos para as transações on-line e 30 (trinta) minutos para transações manuais, após a finalização dos lançamentos:<br>a) 03 (três) utilizando o combustível etanol.<br>b) 03 (três) utilizando o combustível gasolina comum.<br>c) 03 (três) utilizando o combustível diesel S10.<br>d) 03 (três) simulando operação de abastecimento manual (sem a utilização da internet, recomendação utilizar telefone).  | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |

| 5. Demonstrar a emissão de comprovante do abastecimento contendo, no mínimo:<br>a) Identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo abastecimento (nome, | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |
|---|--------|------------|------------|
|   |        |            |            |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <b>6.</b> Número de identificação do veículo.                                       |  |  |  |
| c) Marcação do hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento. |  |  |  |
| d) Tipo de Combustível.   |  |  |  |
| e) Quantidade de litros.  |  |  |  |
| f) Local, data e hora da transação.   |  |  |  |
| g) Valor unitário e total do abastecimento.   |  |  |  |
| h) Saldo de crédito no cartão.  |  |  |  |
| i) Identificação do condutor que autorizou o abastecimento.                         |  |  |  |

| 6. Simular tentativas de abastecimento, onde o sistema bloqueie a conclusão de transações de acordo com os seguintes critérios:   | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |
|---|--------|------------|------------|
| a) Tipos de combustível a ser utilizado.  |        |            |            |
| b) Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível.   |        |            |            |
| c) Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido.   |        |            |            |
| d) Limite crédito (financeiro) por período não superior a 30 (trinta) dias para cada veículo.   |        |            |            |
| e) Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo, etc).  |        |            |            |
| <b>Obs.</b> Este item é o único que a licitante poderá executar antes da apresentação ou durante ela. Se optar por executar antes, obrigatoriamente, deverá apresentar documento que comprove a tentativa de abastecimento. |        |            |            |
| f) Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos, ex. 13h às 17h).   |        |            |            |
| g) Intervalo de tempo entre abastecimentos.   |        |            |            |
| h) Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controlados, no mínimo, por semana.  |        |            |            |
| i) Local de abastecimento (Goiânia, Região Metropolitana e Distrito Federal).   |        |            |            |
| j) Estabelecimento credenciado.   |        |            |            |
| k) Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo.  |        |            |            |

| 7. Demonstrar que o Sistema permite à Contratada:  | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |
|--|--------|------------|------------|
| a) Bloqueio temporário e/ou cancelamento do registro do veículo.   |        |            |            |
| b) Solicitar segunda via do cartão de abastecimento.   |        |            |            |
| c) Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado.   |        |            |            |
| d) Consultar on-line, os extratos e saldos de créditos disponíveis e os utilizados por cada veículo.   |        |            |            |
| e) Operação através de tela de acesso rápido, onde constarão pelo menos as 05 (cinco) últimas tentativas de abastecimento, bem como os 05 (cinco) últimos abastecimentos realizados. |        |            |            |

| 8. Demonstrar que o sistema registra a cada transação:   | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |
|--|--------|------------|------------|
| a) Identificação do veículo, com no mínimo placa, modelo e ano.  |        |            |            |
| b) Identificação do vínculo do veículo com a Contratante, (próprio, locado, cedido, cautelado).  |        |            |            |
| c) Identificação do condutor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula.  |        |            |            |
| d) Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento.  |        |            |            |
| e) Quilometragem do veículo no abastecimento.  |        |            |            |
| f) Quantidade de combustível abastecido.   |        |            |            |
| g) Análise de consumo de combustível do veículo. (Registrar a média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo). |        |            |            |
| h) Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento.   |        |            |            |
| i) Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, bairro, em Goiânia, Região Metropolitana e Distrito Federal.  |        |            |            |
| j) Data e hora em que ocorreu o abastecimento.   |        |            |            |

| 9. Apresentar possibilidade de emissão de relatório:  | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |
|---|--------|------------|------------|
| a) Agrupado contendo no mesmo relatório as informações sobre: Identificação do veículo com placa, modelo e ano; identificação do vínculo do veículo (próprio, locado, cedido, cautelado); identificação do condutor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula; tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento; quilometragem do veículo no abastecimento; quantidade de combustível abastecido; análise de consumo de combustível do veículo; valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento; identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, bairro em Goiânia, Região Metropolitana e Distrito Federal e UF; data e hora em que ocorreu o abastecimento; |        |            |            |
| b) Individual contendo informações de Consumo de combustível por condutor   |        |            |            |
| c) Individual contendo informações de Consumo de combustível por veículo  |        |            |            |
| d) Individual por órgão contendo informações da evolução da despesa da frota  |        |            |            |
| e) Emitir relatórios a partir de qualquer período, na vigência do contrato, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável do tipo planilha como, por exemplo, .xls, .xlsx.   |        |            |            |
| f) Emitir relatórios de todos os postos e valores cadastrados no sistema especificando responsável, data e hora de registro a qualquer tempo, dentro da vigência do contrato, inclusive os inativos.  |        |            |            |
| g) Emitir relatório de movimentações de cartão, onde aparecerão todas as movimentações realizadas no cartão por intervalo de tempo.   |        |            |            |
| h) Emitir relatório de transações negadas por período de tempo.   |        |            |            |
| i) Emitir relatório com histórico de preços e descontos cadastrados pela rede credenciada.  |        |            |            |
| j) Emitir relatório com histórico de alterações realizadas nos cadastros dos veículos contendo data, hora, alteração realizada e usuário que realizou alteração.  |        |            |            |

| 10. Apresentar possibilidade de controle de valores unitários por produto:                                | ATENDE | NÃO ATENDE | OBSERVAÇÃO |
|---|--------|------------|------------|
| a) Demonstrar que o sistema possui uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados. |        |            |            |
| b) Demonstrar que o sistema emite mensagem instantânea quando o responsável no posto                      |        |            |            |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| Informações que constem na ficha de combustível inseridas no sistema de gerenciamento de combustível maior que o cadastrado pelo próprio posto, bem como maior que o teto máximo estabelecido pela ANP. |  |  |  |
|---|--|--|--|



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 03/11/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruty Maria dos Santos, Gerente de Pregões**, em 03/11/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8416956** e o código CRC **56144D74**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000045210-5

SEI Nº 8416956v1